



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA
8.04.05

LEI COMPLEMENTAR N° 235 - DE 13 DE ABRIL DE 2005

Dá nova redação ao § 3º, do artigo 39, com a inclusão do § 4º ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 02, de 06.05.92, que disciplina o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Dracena.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O § 3º, do artigo 39, da Lei Complementar nº 02, de 06.05.92, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando incluído ao mesmo artigo, o § 4º, na seguinte conformidade:

“Artigo 39 –

FL. N° 14
PROC. N° PLC 06/09

§ 3º - A readaptação não poderá acarretar redução da remuneração do funcionário sendo facultado a opção pela remuneração da referência do cargo ou função a ser exercida ou de seu cargo de origem e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º - O pedido de readaptação, enquanto pendente, fundado em desvio funcional não gera direitos para o servidor, relativamente ao cargo pleiteado.”

Artigo 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de abril de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LÚCIO SACCO
Secretário de Administração